

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º E ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2011, PARA REGULAMENTAR A CARGA HORÁRIA E ACRESCEM O CARGO DE CONTROLADOR-GERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

“Sancliono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

08 / 07 / 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-O Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº 54/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho do Procurador, Controlador-Geral e Contador serão de 20 (vinte) horas semanais e/ou 04 (quatro) horas diárias.

Art. 2º-O anexo I da Lei Complementar n.º 54/2011, passa a vigorar acrescido do cargo constante do anexo desta Lei.

Art. 3º-Fica acrescido ao anexo I, da Lei Municipal 54/2011, 01 (um) cargo de Controlador-Geral, com formação acadêmica de nível superior nas áreas de Direito, Contabilidade ou Administrador de Empresas e inscrição nos respectivos Conselhos de Classe, e remuneração base de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 4º-Fica acrescido ao anexo I, da Lei Municipal n.º 54/2011, as atribuições do cargo de Controlador-Geral criado pela Lei Municipal nº 59/20102, em anexo a presente Lei.

Art. 5º-Permanecem inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como o grupo ocupacional, classe/cargo, escolaridade, carreira, quantidade e carga horária semanal.

Art. 6º-Os cargos públicos especificados nesta Lei serão providos mediante concurso público.

Art. 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, (ES) 08 de julho de 2.013.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal